

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 07/CEPE, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Programa Suporte de Aprendizagem na Educação Básica nos Campi do IFAL.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando o Processo nº 23041.006849/2015-09, de 16/4/2015, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 25 de maio de 2015, resolve aprovar o Regulamento do Programa Suporte de Aprendizagem na Educação Básica nos Campi do Instituto Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa Suporte de Aprendizagem é uma ação pedagógica que se destina a assegurar aos discentes do IFAL condições de permanência com vistas a conclusão com êxito de sua trajetória acadêmica.

§ 1º. O Programa atenderá a todos os alunos dos 1ºs anos/módulos, dos cursos da educação básica em oferta regular.

§ 2º. O Programa será realizado no primeiro semestre letivo, em Língua Portuguesa e Matemática, com duração de quarenta horas relógio, desenvolvido em quatro horas semanais, distribuídas em duas horas igualmente para cada componente.

Art. 2º O Programa Suporte de Aprendizagem tem como objetivos:

I - Garantir oportunidades de superação da defasagem de conhecimentos em Língua

Portuguesa e Matemática apresentadas pelos alunos ingressantes.

II – Reduzir os índices de retenção e evasão no IFAL;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Programa deverá ser executado, prioritariamente, por docentes da instituição.

§ 1º: A distribuição da carga horária dos docentes dos componentes curriculares objetos desta Deliberação deverá contemplar as aulas do Programa Suporte de Aprendizagem.

§ 2º: Não havendo carga horária docente suficiente para assumir o Programa, o Câmpus poderá se utilizar dos licenciandos do próprio instituto, ou realizar convênios com outras instituições de ensino superior.

Art. 4º As aulas propostas dentro do Programa de Suporte de Aprendizagem deverão ocorrer, preferencialmente, no contraturno do horário em que o aluno está matriculado, resguardadas as peculiaridades de cada Câmpus, quando houver.

Art. 5º Os conteúdos constantes das aulas do programa de suporte de aprendizagem deverão contemplar aqueles referenciais à aquisição de novos conhecimentos do ensino médio, conforme documento anexo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Programa de Suporte de Aprendizagem funcionará em conformidade com o disposto do artigo 1º e seus respectivos parágrafos.

Art. 7º À Diretoria de Ensino/Departamento Acadêmico, coordenadores de cursos/áreas e setores pedagógicos compete:

I – Planejar, implantar e implementar o Programa de Suporte de Aprendizagem em cada Câmpus;

II - Indicar o professor de português e matemática para orientação e acompanhamento aos licenciandos que estejam vinculados ao programa;

III – Dar ciência aos pais ou responsáveis legais quando da participação dos alunos menores de idade no Programa;

IV – Avaliar periodicamente as ações desenvolvidas no Programa;

V – Propor, quando necessário, o redimensionamento das atividades realizadas.

Art. 8º Caberá ao Docente:

I – Elaborar um plano de ensino de acordo com os objetivos do Programa de acordo com os conteúdos anexos;

II – Acompanhar a frequência e comunicar à coordenação do curso a ausência dos alunos;

III – Aplicar uma verificação da aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos no Programa;

IV – Participar das avaliações periódicas do Programa.

Art. 9º Caberá ao Discente:

I - Participar assídua e pontualmente das aulas e atividades propostas pelo programa;

II - Recorrer, quando necessário, ao coordenador do curso/área e setor pedagógico para apresentar suas dúvidas e dificuldades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O Câmpus, através da Assistência Estudantil, deverá prover meios para garantir a participação dos alunos no Programa.

Art. 11 Em caso de ausência reiterada e não justificada dos alunos menores de idade, os pais ou responsáveis legais deverão ser imediatamente comunicados.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino/Departamento Acadêmico, coordenação de curso/área e setores pedagógicos.

Art. 13 Esta deliberação entrará em vigor a partir da presente data.


LUIZ HENRIQUE DE GOUVÊA LEMOS

Presidente Substituto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO

PROPOSIÇÃO DE CONTEÚDOS A SER DESENVOLVIDO NO PROGRAMA

1. LÍNGUA PORTUGUESA

- Leitura, produção e reescrita de diversos gêneros textuais a partir de aspectos linguísticos-discursivos e contextuais.

2. MATEMÁTICA

- Operações matemáticas fundamentais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação.
- Operações com frações;
- Números Decimais: operações;
- Sistema de Medidas;
- Geometria Plana: área de figuras planas;
- Regra de três;
- Porcentagens.